

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezenove de abril de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 21105-18.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDICAO ALCA LTDA, Advogado: Dr. Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Advogada: Dra. Noemia Schmitt Menegolla, Agravado(s): MAURICIO KLEIN, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Joao Lucas Machado de Mattos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20151-69.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. José Rodrigues Moreira, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Ferro, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Bernardo Morelli Bernardes, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, PAULO RICARDO DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Miriam Andreia Ribeiro de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11038-95.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VIANNA DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Pivi Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1564-17.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Recorrido(s): CRISTIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antonio Furtado Dardengo, Advogada: Dra. Andréa Cardoso Ferri, Advogado: Dr. Diego Moura Cordeiro, VIACAO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Karina de Oliveira Guimaraes Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver as Recorrentes da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 10211-80.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DJALMA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10188-49.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JAIR APARECIDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr.

Bruno Moreno Moreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1704-03.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): NIRONDE LEMUEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas; II - dar provimento ao agravo da segunda Reclamada para analisar a admissibilidade do recurso de revista da Autora quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL."; e III - conhecer do recurso de vista do Reclamante, apenas quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO.", por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 301-71.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLAVIO CAPARICA PACHECO, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para determinar que, no cálculo da multa aplicada ao Reclamante, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, seja adotado o percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, o que perfaz o montante de R\$450,00. **Processo: ED-Ag-RR - 298-63.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIA BOMFIM MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): AJUSAT COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "Assim, na fase pré-judicial incide o IPCA-E, como fator de correção monetária, e juros de 1º% ao mês." (fl. 674), leia-se "Assim, na fase pré-judicial incide o IPCA-E, como fator de correção monetária e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1-02.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MICHELE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): IDHEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimar Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 100905-95.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): GILBERTO COSTA DINIZ, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.552,55), o que

perfaz o montante de R\$ 1.477,62, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100343-96.2018.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELSO FARIA LAURIA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100285-92.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.750,00), o que perfaz o montante de R\$ 287,50, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 58700-89.2009.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EISON GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 41000-17.2000.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FRANCA LICATI, Advogado: Dr. Jairo Assis de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMORANI, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Damasceno, RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., RENATO ADELICIO JOAQUIM E OUTROS, Advogado: Dr. Dijalma Costa, RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rodolpho Sandro Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 24897-36.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ANTONIO BITENCOURT FURLAN, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 24675-63.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21664-88.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21268-74.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VANDENIR PAULO DIAS, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.591,82), o que perfaz o montante de R\$ 1.911,83 (um mil e novecentos e onze reais e oitenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21084-53.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SILVIA CRISTINA MORAES AMARAL, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogada: Dra. Daiane Acosta Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20785-73.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIRGINIA DA SILVA RUMPEL, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Junior, Advogado: Dr. Ricardo Jose Dall Agnol, Agravado(s): CENTRO DE TRIAGEM DA VILA PINTO, Advogado: Dr. Júlio César Rangel, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. José Rodrigues Moreira, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20222-39.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20062-69.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS CANDIDO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, ORLI PEREIRA DE CAMPOS, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12343-94.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDERSON SOUZA BATISTA, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, CRB SEGURANCA LTDA, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11845-38.2014.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): SAULO ALBERTO DOBNER, Advogado: Dr. Leandro Corrêa Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11807-98.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FATIMA MARIA BARROS FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11805-58.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ANTONIO LUCIO CORTEZ JUNIOR, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$165.000,00) o que perfaz o montante de R\$ 3.300,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11657-47.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): VINICIUS NUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Maria Isabel Zuim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11609-78.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Adelyno Menezes Bosco, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11579-96.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, TONY ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvia Cardoso de Siqueira Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Pacanhela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11571-**

69.2019.5.18.0003 da 18ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, MARCELO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 83.813,49), o que perfaz o montante de R\$ 4.190,67, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11366-83.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GREGORY LUCAS MACIEL LIMA CAPELO, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, Agravado(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11359-30.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EDER LUCIO CIPRIANO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11310-39.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FLÁVIO NAVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11280-72.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): MONTREAL SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ismália Joi Martins, UBERLANDIO GALDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Advogada: Dra. Juliana Leandro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.145,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.007,25, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11225-05.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ABZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Porta, JOSE ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, RENATA SOATO ALDIGHERI -

ME, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 105.929,56) o que perfaz o montante de R\$2.118,59, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11106-15.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEI BATISTA DE MENEZES, Advogado: Dr. Breno Caldeira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11053-58.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CRISTIANE FREITAS GANDRA, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10794-64.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MARCIO BATISTA DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Avezani, Advogada: Dra. Alessandra Fernandes Castegliani Chaves, SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10780-84.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Agravado(s): FERNANDO KENNEDY BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10691-07.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS, Advogado: Dr. Edson Candido Pinto, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Josué José Tobias, MAP PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Martinho Damasceno

Vilela, Advogado: Dr. Michel Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 337.342,17), o que perfaz o montante de R\$ 6.746,84, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10657-92.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10653-88.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): RENATA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruna Fernanda Valverde Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10627-25.2015.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEIDE ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10577-95.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: Dr. Mauricio Sergio Forti Passaroni, Agravado(s): KATIA CRISTINA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10548-14.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ALEX CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10484-55.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Letícia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10456-**

88.2013.5.03.0084 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MATHEUS VIEIRA DINIZ, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.307,76), o que perfaz o montante de R\$ 265,38 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10320-10.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RONALDO DE CASTRO LAGE, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10298-60.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. João Henrique Kühn Bicalho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE GERALDO COUTINHO, IVANIR MARIA CAMARGO PRATA DA SILVA, OSVALDO GONCALVES FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Francianne Valéria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.137,03), o que perfaz o montante de R\$ 1.485,48 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10275-52.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10265-17.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REYNALDO DA SILVA COSTA 34084426814, Advogado: Dr. Isabella Chaud de Oliveira Santos, Agravado(s): MAURO SERGIO RIBEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10259-16.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ROGERIO LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$

198.213,54), o que perfaz o montante de R\$ 3.964,27, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10254-26.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TASSYANO MARCELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego Rocha da Costa, Agravado(s): EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.425.240,85), o que perfaz o montante de R\$ 14.252,40, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10171-85.2020.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WANDERSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Francisco Neto, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6177-34.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ADIRTON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3211-42.2013.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de GIAN CARLO BOLLA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Ellen Cristine Salzedas Muniz, Agravado(s): E B D L A A EMPRESA BRASIL DIF LAZER BARES RESTAUR LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, FERNANDO DHELOMME FILHO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, FRANCISCO CRUZ LIMA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, VICENTE GONCALO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida de Santana, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Advogado: Dr. Kelly Nascimento Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 2227-67.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): JOELMO ROSA SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Waldemar Rodrigo Moras Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2165-66.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Taiane Lopes Teixeira, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): MARCIO DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1921-20.2014.5.09.0004 da 9ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): INIBERTO HAMERSCHMIDT, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1677-67.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, WELSON CRISTIANO GERONCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1648-88.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1604-11.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELAR ROSA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1524-72.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE AMARAL LOPES DE SÁ, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1517-92.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CLAUDIO BESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Soraia Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.053,96), o que perfaz o montante de R\$ 3.522,15 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e quinze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1453-47.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): FIACAO GOIOERE - INDUSTRIA DE FIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson Rimet de

Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.834,96), o que perfaz o montante de R\$ 708,34, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1389-02.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1318-83.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1300-62.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1297-10.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no

percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1268-90.2010.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): THEREZA SOLER LOURENÇO DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1229-18.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Sammara Regina Marques Barreiro, WEVERTON BATISTA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1165-28.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): JEYSON BERLANDA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1083-81.2010.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MANRIQUE BARONE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1030-19.2015.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DE LIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 898-86.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): RUY BARBOSA DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 876-18.2010.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, EVALDO GOEYERS BORDA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 785-76.2013.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BENEDITO REGINALDO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 773-24.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VEREDA TRANSPORTE LTDA.. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MARIANA RODRIGUES EMIDIO E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 742-50.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): CRISTINA MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-91.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Rogeanny de Fátima Dantas Vieira, Agravado(s): GRUZIARIA MACIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Max Milyano Bezerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.408,80), o que perfaz o montante de R\$ 728,17 (setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 584-31.2011.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.275,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 573-73.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): NIVALDO BISPO CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 567-78.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, WILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.650,81), o que perfaz o montante

de R\$ 832,54, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 533-25.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILENE SIQUEIRA DO LAGO, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.992,69), o que perfaz o montante de R\$ 179,85, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 527-80.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): PATRÍCIA DO SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Silva Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 513-66.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): MARCO AURÉLIO RODRIGUES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Felipe Silva Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 444-85.2013.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): HELIO AUGUSTO DOS REIS CORBUCCI, Advogado: Dr. Renata Nicoletti Moreno Martins, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 429-84.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): GILBERTO SOBREIRO, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 388-35.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARGARIDA MARIA COSME MIRANDA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.235,04), o que perfaz o montante de R\$ 384,70 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 384-49.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): MURILO VELLOSO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 366-33.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Rodolfo Miguel Soares Helou, Advogado:

Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): MARTHA DE ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudio Renan Portilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-20.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO CAVALCANTE MARTINS, Advogado: Dr. Manoel Galvão de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 343-17.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Luís Lopes Kfourri, Agravado(s): ELIANE DIAS TADIM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.385,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.669,27 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 336-76.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LPS ESPIRITO SANTO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRA HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Dezan Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 303-16.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): PAULO LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.668,77), o que perfaz o montante de R\$ 2.383,43 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 208-11.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDUARDO ANTONIO LOPES DA SILVA (sucessor de DILNEY GERALDO DA SILVA), Advogado: Dr. Guilherme de Moura Leal Valverde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 191-81.2017.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): GEOVANI SANTOS SIMOES, Advogada: Dra. Deusdedith da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 113-77.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): ADELSON LIMAO MARINHO, Advogado: Dr. Raimundo Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Augusto dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Lindonjorge dos Santos Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100844-**

54.2019.5.01.0481 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOEL RIBEIRO CORREA, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Advogado: Dr. Emerson Faria Rocha, JOSE CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100710-51.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): DAIANA TELES MONTEIRO, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100703-84.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CATIA REGINA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100205-25.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, LUCIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10789-26.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ICONE TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Advogada: Dra. Julia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, JULIO CESAR DE JESUS, Advogada: Dra. Cristiane Maia Cruvinel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10698-60.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LUIZ PEDRO RODRIGUES DE MEIA, Advogada: Dra. Débora Martins Cappa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10625-16.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MICAEL DOUGLAS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES

ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 524-29.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, DIEGO LEVI PINHEIRO PACHECO, Advogado: Dr. Claudevan de Souza Pereira, Advogado: Dr. Fabricio Cabral dos Anjos Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 513-95.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1001261-82.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANGELA COBOS RENTE, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00" (fls. 334/335), leia-se "o que perfaz o montante de R\$ 3.750,00". **Processo: Ag-AIRR - 1002064-02.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): WASHINGTON GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001682-43.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SERGIO REIS RAMOS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001645-89.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAN RODRIGUES ARDEVOL, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Advogado: Dr. Paulo Luiz Juca Guimarães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Euna Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001560-18.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Silva Gatti, Agravado(s):

AMIRA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, FAUSTINO GOVEA GOMES, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Advogada: Dra. Camila Novais de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001332-86.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): KELLY LEMES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001326-54.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEM - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS CURSOS PREPARATORIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Advogado: Dr. Elisângela Medina Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 153.683,01), o que perfaz o montante de R\$ 3.073,66, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001146-27.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): JOSÉ AILTON BATISTUCCI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo da Reclamada; II - dar provimento parcial ao agravo do Reclamante; III - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000719-30.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): AURENILSON TEXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.940,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.347,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-33.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFECOES RENO LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): JANETE DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Gerson de Miranda, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000690-57.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Coutinho, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000626-65.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, THIAGO MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000487-61.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., RAFAEL FERREIRA PALMESI MAGALHAES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000390-91.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAYK DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Sanfins, Agravado(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luis Serediuk, Advogado: Dr. Ricardo de Mello Soares, Advogado: Dr. Bruno Cesar Romero Lima, Advogada: Dra. Thatiane Fernandes Robotini Del Campo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.251,79), o que perfaz o montante de R\$ 882,51, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000306-77.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONEX TELECOM MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, JEFERSON FERNANDES LEAO, Advogada: Dra. Leticia da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000046-27.2014.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., Procurador: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): SANZIO RICALDONI PENNA, Advogado: Dr. Luiz Biasioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000042-03.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALFIRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcio Valentir Ugliara, Advogado: Dr. Victoria Queiroz Costa, Agravado(s): GABRIEL MACHADO COSTA, Advogado: Dr. Italo Lemos de Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Almudim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.691,99), o que perfaz o montante de R\$ 2.084,59, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 131229-10.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CIRALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105300-27.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALTER

DOS REIS SAFFIER, Advogado: Dr. Anderson Almeida Santos Villela, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101277-12.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): GUILHERME DE MATTOS COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101174-56.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELKA TRANSPORTES E LOGISTICA LIMITADA - ME, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Mauricio Duarte Paula Souza, Advogado: Dr. Hanna Assumpcao Pinel, Agravado(s): PAULO RONALDO PITA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100923-70.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO JOSE DE AZEVEDO MARINHO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fabio Rodrigues Alves Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 131563-32.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Advogado: Dr. Matheus Henriques Jeronimo, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO TIMOTEO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR; e II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 100940-32.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, RENATA NOGARECT DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Torres, Advogada: Dra. Virgínia Kennedy Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 670-20.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIRENE LIMA CESCNETO, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, PAPAEO, VIEIRA, FAGUNDES E FURTADO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 113-**

83.2020.5.12.0004 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000-06.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ICAP DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): FABIO ROBERTO BAUMFELD ISAACK, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 608-98.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA DE JESUS ARAUJO BARBOSA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.914,33), no importe de R\$ 49,14 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 515-50.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): SAYMON JEFFERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.977,32), no importe de R\$ 359,77 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 510-55.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Dr. Francisco Armando de Fegueirêdo Melo, Embargado(a): ANTONIA BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.447,85), no importe de R\$ 154,47 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 277-55.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ALDEIDA LIMA DE CASTRO, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Moreira, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 29.671,27), no importe de R\$ 296,71 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1122-85.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIA

LUCIA CORDEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1072-36.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Patricia Roriz de Queiroz, Agravado(s): MIRELA QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1057-92.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ELIANA ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Charles de Freitas Vilas Boas, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Advogado: Dr. Alexandre de Mendonça Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 776,94 (setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 38.847,81), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1041-17.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ODETE MARIA PANDOLFO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 911-13.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANI VICENTINI, Advogada: Dra. Carine Kelly da Costa, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 282,20 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.220,93), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 892-32.2013.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 820-33.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Dra. Eloísa Maria Mendonça Avelar, Procuradora: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CASSIO LUIZ MEYENBERG MARQUES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, apenas quanto ao tema "correção monetária - IPCA-E", dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a

matéria. **Processo: Ag-AIRR - 664-97.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNA DOS SANTOS LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Camilla Sagawa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 3.397, 79 - três mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 339.779,92), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 589-63.2016.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO CARLOS SILVEIRA NIEHUES, Advogado: Dr. Henrique Richter Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-65.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JAILMA LEITE DE LUCENA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.287,50 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 85.750,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 421-38.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA., WANESSA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 274-05.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NADIA PATRIZIA NOVENA, Advogado: Dr. Fábio Túlio Barroso, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-43.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 160-77.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): LYDIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Felipe de Ávila Ferraz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 81-13.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): EDVALDO QUEIROGA DE MELO, Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco,

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BANCO DO BRASIL. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE OITO PARA SEIS HORAS. ADEQUAÇÃO À JORNADA LEGAL."para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 72-56.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORACAO DE CORNELIO PROCOPIO - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joaquim Felipe de Azevedo Neto, JORGINA HELENA LOPES DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Acir Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-64.2011.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO JORGE SOARES SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 286-07.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1000501-04.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "plano de demissão voluntária", "compensação", "indenização por danos morais - doença ocupacional", "indenização por danos materiais", "pensão vitalícia" e "valor arbitrado"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRag - 43100-26.1998.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO

PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 11597-68.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENAN FREIRE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 1846-43.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSANE LARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO POSTO CRIANÇA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 (quinze) minutos como horas extras, referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo. **Processo: RR - 190200-96.2005.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE ERALDO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): CLAUDIO MASCARO, DENISE BORBA MENESES, ENZQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 833, §2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a penhora seja efetuada até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos líquidos alusivos à rentabilidade do plano de previdência privada, até que seja efetuado o pagamento integral do valor atualizado do crédito exequendo à reclamante. **Processo: RR - 101569-43.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): NILTON ANTONIO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson Jose de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RRag - 1001997-19.2015.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDLEUZA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1001861-47.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101783-23.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Embargante: UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Advogada: Dra. Edna Lemos Schilte, Advogado: Dr. Joao Rafael Zanotti Guerra Frizzera Delboni, Embargado(a): DEBORA FREITAS FIGUEREDO COSTA, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 41.626,24), no importe de R\$ 832,52, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 100355-86.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ROSILENE LOPES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Flaviane dos Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11652-65.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ORIGINAL LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. Tiago Duarte da Conceição, Embargado(a): ADMILSON CARDOSO, Advogada: Dra. Gislaiane Glelean Boccato Bernardelli, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Advogada: Dra. Mariana de Almeida Bernardelli, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-AIRR - 10233-56.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): SAVESP SEGURANÇA LTDA., TEREZA VEIGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flaviano Rodrigo Araújo, Advogada: Dra. Barbara de La Sierra Zucco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.920,03), no importe de R\$ 219,20 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10115-79.2020.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Laize Barros Botelho, Advogado: Dr. Nadia Borges Fernandes Rodrigues, Embargado(a): ARLEM VALADARES E SOUSA, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Advogado: Dr. Jorge Henrique Xavier Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 493.235,12), no importe de R\$ 4.932,35, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1298-78.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILVAN LIMA DA LUZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 9956000-16.2006.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIVETE FUVERKI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Indalécio

Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002562-81.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCELO GARCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Célio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001237-18.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WAGNER ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Advogado: Dr. Elisabete Miyuki Suguihara, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1001232-57.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE MORTAGUA GIOLO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Isabela Cristina Grilo, Advogado: Dr. Alessandra Inacio Burdino, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Diogo Jose da Silva, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000993-71.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANE CANAES CACAO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000892-04.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1000707-90.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELET LAFLEUR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zurcher, PTS LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Volante, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES ATRIBUÍDOS NA PETIÇÃO INICIAL." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000588-42.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK E OUTRO,

Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Victor Amaral, ROGERIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Felicio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 1.068,75- mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 106.875,68), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000506-08.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, VERONI SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000441-68.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): FERNANDO BRANDAO SANTIAGO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Advogada: Dra. Claudia Regina di Pietro, VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.662,04 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), equivalente a 3% do valor da causa (122.068,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000185-53.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, VALDIR DE SOUZA CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000148-79.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Taisa Cavalcante Sawada, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. "para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 190200-26.1993.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO ROBERTO KUHLER, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO LIGIA, Advogada: Dra. Eloisa Kuhler Nadler, DIRCEU VICENTE LAZZARI, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, EDELA LAND, Advogado: Dr. Rafael Koche, ELOISA REGINA KUHLER NADLER, ILSE BEATRIS BALBINOT E OUTROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, LIGIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALÇADOS, Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, PAULO IVO BECKER FILHO, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, RENY ELSE ELLWANGER KUHLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 102263-50.2017.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BRUNO SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Advogada: Dra. Roberta Soares Barrozo, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101753-94.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EVANIR ROSA PINTO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101117-27.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): WILSON BORGES MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101094-59.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): TEREZA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.243,27 - dois mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.865,47), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100948-30.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): MARCOS COSME DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil em reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100619-87.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): MIQUEIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Mary Hellen Bastos Mendes, PROL STAFF LTDA. E

OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100540-42.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, THIAGO DA SILVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 51800-15.2007.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): NELIO CARDOSO DA PAIXAO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24293-60.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MANOEL SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21130-34.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Dr. Vinicius Camilotti Valandro, Advogado: Dr. Andrinny Bastos de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21050-88.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21036-39.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, THABATTA STRACKE MENEZES, Advogado: Dr. Márcio Zanotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20912-09.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., DAIANE CARVALHO ORTIZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em

recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20626-22.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA PAZ, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 636,99 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.739,90), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20476-55.2015.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL CLAUDIO STUKER, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ADRILEI ALVINO KIPPER, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, CHEILA DE JESUS FRANK, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, GUILHERME EMÍLIO EV - ME, JAIR SCHMIDT, Advogado: Dr. Valderi Soares, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, WAGNER MACEDO PIRES, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20201-95.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tanus Salin, Advogado: Dr. Tanus Salin, Agravado(s): JOAO CARLOS BORBA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.246,26 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 104.925,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20120-23.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): ALVANIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Marta Adriana Silveira, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.841,29 - mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.825,85), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20030-86.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDERSON RODRIGUES BRISOLA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): HECKLER & OLIVEIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 17420-08.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIA SANTANA ROCHA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 12410-14.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): WESLEY ANTONIO SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11820-04.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Bruna de Mello, Agravado(s): WILSON BENEDITO DE ASSIS, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11606-27.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): EDGARDA DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,69 - mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.013,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11372-54.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Antunes Assunção, Agravado(s): CRISTIAN BARROS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11225-41.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE REIS QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11126-96.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia

Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11123-11.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BERGSON DE OLIVEIRA CARMO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 484,47 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.689,56), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11051-48.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LEONARDO MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10984-06.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): HERALDISSON OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10683-36.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): THELMA REGINA ALEXANDRE SALES, Advogado: Dr. Pedro Carlos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10588-72.2014.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV, PAULA ABREU VARGAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Eduardo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 10528-24.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): ALLYNE PEREIRA BERSANI, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10516-71.2020.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): JOAQUIM DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Matheus Satler Xavier da Gama, Advogado: Dr. Erasmo Pacheco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10500-27.2020.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CALDEIRA PERES, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Advogado: Dr. Frederico Cesar Soares Bertoldi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10359-31.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Leal Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Dra. Carla Santos Mendes, Advogado: Dr. Grazieli Dejadi Inoue, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DE GODOY, Advogada: Dra. Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10316-12.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSVALDO AROLDO GONCALVES SERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lorena Efigênia da Cruz Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10108-53.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DJALMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10108-51.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO SUSSUMU MAEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO VALADARES, Advogado: Dr. Sara Valadares, Advogado: Dr. Elton Jose Baeta Brant, SYSTEMPAR PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMATICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Cleiton de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, SYSTEMPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Dr. Pamela de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Carolina Bassanetto de Mello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10009-60.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO MARCELO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 983,37 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 98.337,54), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 7275-69.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): EVANDRO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamante; b) conhecer do agravo de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

AIRR - 2190-65.2015.5.10.0014 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Raquel Farias dos Santos Mendonca, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): GUSTAVO GONZAGA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2048-53.2011.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): CÉLIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1877-49.2010.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Sequine Di Foggi, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1575-47.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Walter de Souza Fernandes, Agravado(s): MXB COMERCIAL LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1443-94.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO RIVAIR BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Valeria Zaina Batista, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1310-60.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, UELINTON PEREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1200-52.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSICLEIA ROSA SERRA, Advogado: Dr. Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz da Silva Barroso, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamada, restabelecendo, via de consequência, o acórdão regional quanto à condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade. **Processo: Ag-AIRR - 1197-97.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): RUBEM AMARANTE NORONHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Rafaela Zamban Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1194-81.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHAEL CHRISTIAN DE

ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Ramirez Zomer, Advogado: Dr. Juliano do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 607,27 - seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.727,25), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1155-07.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEIDIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 6.460,88), em favor da parte reclamada. **Processo: AIRR - 1001284-77.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA TORRES REGO, Advogada: Dra. Deborah Meyre Martins da Costa, ASSOCIACAO CEU ESTRELADO, KLEBER AVELINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000147-21.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO MONTEIRO, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, RENATA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100730-46.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA HENRIQUE DE PAIVA, Advogado: Dr. Roberta Sa Simoes, Advogado: Dr. Eric Solon, Advogada: Dra. Thamiris Fressatti de Souza, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100494-39.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): IGOR PIRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Roger Garcia Júlio, JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100403-94.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ANDRE LUIS ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Sérgio Farias, ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogado: Dr. Vinicius Araujo Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20698-97.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NICHELE, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20479-35.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): CLEOMAR RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Michele Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Michel Centofante, Advogado: Dr. Suzany Reck Herrmann, RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Manzini, Advogado: Dr. Michel Centofante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma